



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência
Gabinete da 1ª Vice-Presidência
Gabinete da Corregedoria

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GVP1/GCR N. 2, DE 31 DE MARÇO DE 2014

Altera a [Resolução Conjunta GP/1ªVP/CR/DJ n. 1, de 9 de dezembro de 2013](#), do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE, O 1º VICE-PRESIDENTE E A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que se tem constatado o envio de petições em formato PDF protegido por senha ou não visualizável pelos Sistemas de Peticionamento Eletrônico - SPE e Recurso de Revista Eletrônico - SRRE;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios objetivos e precisos acerca dos períodos de indisponibilidade dos referidos Sistemas,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Resolução Conjunta altera a [Resolução Conjunta GP/1ªVP/CR/DJ n. 1, de 9 de dezembro de 2013](#), do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º O **caput** do art. 7º da [Resolução Conjunta GP/1ªVP/CR/DJ n. 1, de 9 de dezembro de 2013](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º As petições, acompanhadas ou não de anexos, deverão ser

*enviadas em formato PDF (**Portable Document Format**), não protegido por nenhum tipo de senha e passível de leitura pelo programa **Adobe Reader**, com resolução máxima de 300 dpi, respeitado o limite de 2 megabytes por arquivo".*

Art. 3º [A Resolução Conjunta GP/1ªVP/CR/DJ n. 1, de 9 de dezembro de 2013](#), passa a vigorar acrescida do art. 11-A:

"Art. 11-A. Os prazos que vencerem no dia da ocorrência de indisponibilidade dos sistemas SPE e SRRE serão prorrogados para o dia útil seguinte, quando:

I - a indisponibilidade for superior a 60 minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre 6 e 23 horas; ou

II - ocorrer indisponibilidade entre 23 e 24 horas.

*§ 1º As indisponibilidades ocorridas entre 0 e 6 horas dos dias de expediente forense e as ocorridas em feriados e finais de semana, a qualquer hora, não produzirão o efeito do **caput**.*

§ 2º Os prazos fixados em hora ou minuto serão prorrogados até as 24 horas do dia útil seguinte quando:

I - ocorrer indisponibilidade superior a 60 minutos, ininterruptos ou não, nas últimas 24 horas do prazo; ou

II - ocorrer indisponibilidade nos 60 minutos anteriores ao seu término.

§ 3º A indisponibilidade previamente programada produzirá as consequências previstas em lei e na presente Resolução Conjunta e será ostensivamente comunicada ao público interno e externo com, pelo menos, 5 dias de antecedência.

§ 4º Não caracterizam indisponibilidade as falhas de transmissão de dados entre as estações de trabalho do público externo e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica que decorra de falhas nos equipamentos ou programas dos usuários.

Art. 4º Fica revogado o § 2º do art. 11 da [Resolução Conjunta GP/1ªVP/CR/DJ n. 1, de 9 de dezembro de 2013](#).

Art. 5º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA
Presidente

JOSÉ MURILO DE MORAIS
1º Vice-Presidente

DENISE ALVES HORTA
Corregedora